



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

(Denis Madureira — Vereador — Autor)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Desenvolvimento Técnico-Científico “Caminhos do Saber”, destinado a incentivar a participação de estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública municipal de ensino de Macaé em eventos nacionais de natureza técnico-científica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso das atribuições legais, DELIBERA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, por meio de regulamentação própria, o **Programa de Desenvolvimento Técnico-Científico “Caminhos do Saber”**, com a finalidade de incentivar a participação de estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública no âmbito do município em eventos extracurriculares de caráter técnico-científico em âmbito nacional.

Art. 2º O Programa a que se refere esta Lei terá como finalidade promover o desenvolvimento técnico-científico dos estudantes, por meio de eventual concessão de auxílio financeiro, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, destinado ao custeio de despesas necessárias à participação em eventos e atividades de natureza técnico-científica.

Art. 3º O auxílio financeiro referido no artigo anterior, se concedido, poderá ser utilizado para cobrir, entre outras, despesas com:

I – inscrição nos eventos;

II – passagens;

III – hospedagem;

IV – outros custos indispensáveis à participação, conforme dispuser a regulamentação do Executivo.

Art. 4º A eventual concessão do benefício dependerá da observância, pelo estudante interessado, dos requisitos que vierem a ser estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.



Art. 5º A regulamentação poderá dispor, ainda, sobre a necessidade de indicação de responsável acompanhante, bem como sobre os deveres e condições para a participação de estudantes menores de idade.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica, administrativa e financeira com o Poder Executivo Estadual, por meio dos órgãos responsáveis da referida Administração Pública Estadual, para estender os benefícios do Programa de Desenvolvimento Técnico-Científico “Caminhos do Saber”, aos estudantes da rede pública estadual de ensino do Município de Macaé.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, podendo ser suplementadas se necessário, sempre a critério exclusivo da Administração Pública Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de Outubro de 2025.

Denis Marques Ribeiro Madureira Sabino

Vereador — Autor

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Desenvolvimento Técnico-Científico “Caminhos do Saber”, voltado para incentivar a participação de estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública municipal em eventos nacionais de caráter técnico-científico.

A proposta busca valorizar o ambiente educacional por meio da integração dos alunos em atividades extracurriculares que contribuam para sua formação acadêmica, intelectual e profissional. A participação em eventos e competições científicas possibilita a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos em sala de aula, estimula a criatividade, fomenta a pesquisa e promove a troca de experiências com outros jovens de diferentes localidades.



O caráter autorizativo da presente norma respeita os limites constitucionais e a Lei Orgânica Municipal de Macaé – LOMM quanto à competência entre Legislativo e Executivo, atribuindo exclusivamente à Administração Municipal a decisão e regulamentação quanto à instituição, gestão, atribuições, execução e custeio do programa, nos termos que vier a dispor em decreto e através do órgão competente da Administração, sempre a critério do Executivo.

Assim, trata-se de medida de apoio à educação e ao desenvolvimento científico no Município de Macaé, sem impor obrigações automáticas ao erário, mas oferecendo ao Executivo uma autorização legal para a adoção da política pública, se assim entender conveniente e oportuno.

Nesse sentido, conclamo aos meus Nobres Pares desta Casa de Leis pela aprovação do presente Projeto.